

17.
AC

Protocolo-quadro entre o Ministério da Defesa Nacional, o Ministério da Educação e o Município de Montalegre para a promoção da implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz

Considerando que:

De acordo com o n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa “[a] defesa da pátria é um direito e um dever fundamental de todos os portugueses”;

A Lei do Serviço Militar - Lei nº 174/99, de 21 de setembro - refere, no n.º 4 do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, “através da integração temática da defesa nacional em curricula escolares”;

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação e da segurança e defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção nos programas escolares dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita; A escola constitui um importante contexto para a aprendizagem e o exercício da cidadania e nela se refletem preocupações transversais à sociedade, que envolvem diferentes dimensões da educação para a cidadania;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos do Mundo;

O Ministério da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição “Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional”, nos termos da alínea d) do

M
AC
/

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Ministério da Defesa Nacional;

O Ministério da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz;

O Programa de Governo do XXI Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada que envolva autarquias e escolas, em articulação, nomeadamente, com o setor da Educação;

Os Municípios têm um conjunto de competências ao nível da Educação, consequência do reconhecimento de que a proximidade territorial e o seu conhecimento da comunidade são um fator fundamental no processo educativo.

Considerando, ainda, que:

Uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», aprovado para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que se constitui como o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz;

Importa agora implementar de forma generalizada o Referencial da Educação para a Segurança e a Paz, nos estabelecimentos da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português.

17.
AC

É celebrado o presente protocolo-quadro, entre

O Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Educação

E

O Município de Montalegre

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo-quadro tem por objetivo promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, junto da comunidade educativa.

Cláusula segunda

Ministério da Defesa Nacional

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, assume no âmbito deste Protocolo a responsabilidade de elaborar, em colaboração com os Municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos Concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;
2. No âmbito da implementação do Referencial, o Ministério da Defesa Nacional, através do IDN, propõe e desenvolve atividades de formação para docentes creditados como formadores, pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garante a assessoria aos quadros envolvidos na implementação, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

M.
AL

Cláusula terceira
Ministério da Educação

O Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, assume no âmbito deste Protocolo:

1. Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;
2. Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta
Os Municípios

O Município parte neste Protocolo colabora com os Ministérios da Defesa Nacional e da Educação na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» a nível concelhio, procurando, na medida das suas atribuições, incentivar, apoiar e integrar no Projeto Educativo Concelhio, iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz.

Neste contexto, e na medida das suas atribuições, o Municípios apoia a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu Concelho.

Cláusula quinta
Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo-quadro entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos.
2. As Partes comprometem-se a tudo fazer no sentido de que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» seja implementado em pleno no ano letivo de 2017/2018.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo-quadro, é o mesmo assinado, em triplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Vila Real, 03 de abril de 2017.

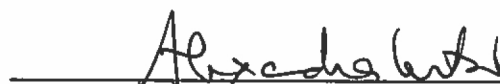
O Ministro da Defesa Nacional



José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes

Pel' O Ministro da Educação

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação



Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão

O Presidente da Câmara Municipal de
Montalegre



Manuel Orlando Fernandes Alves